



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 304

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 304, de 2006

Deputado

Autor

Nº do prontuário

Luiz Correia

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 22	Parágrafos 2º e 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 2º e 3º, do art. 22 da Medida Provisória nº 304, de 2006.

JUSTIFICATIVA

Inúmeros direitos foram objeto de conquista pelos servidores, tais como adicionais por tempo de serviço, incorporações pelo exercício de funções comissionadas, gratificações, diferenças salariais incorporadas em decorrência de reenquadramentos e reajustes salariais, concedidos tanto pela via administrativa quanto pela judicial.

A regulamentação de uma nova gratificação, conforme proposto pelo Poder Executivo, não pode servir como moeda de troca por direitos a muito tempo conquistados. Dizer que a remuneração não foi reduzida – vez que a concessão ou aumento de uma gratificação que a MP esteja concedendo supera certo valor pecuniário que o servidor público tenha obtido mediante vantagem pessoal – é engodo e burla ao art. 37, XV, que resguarda a irredutibilidade de vencimentos.

Ademais, a retirada das vantagens conquistadas por vias judiciais viola os princípios constitucionais da imutabilidade da coisa julgada, da separação dos poderes, da segurança jurídica e do devido processo legal, demonstrando a inegável brutalidade com que o funcionalismo público está sendo tratado, razão pela qual é apresentada a presente emenda.

PARLAMENTAR

